



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 066/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex^a, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 066/2022 veio apresentado dentro da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Também a competência em relação à iniciativa legislativa está correta, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal legislar matéria orçamentária (art. 30, incisos I e II, CF).

Como já lembrado em parecer prévio, o Município de Crissiumal mantém convênio com a APAE, em razão do qual prevê anualmente na lei orçamentária recursos necessários para a manutenção da entidade, assim como na Lei Municipal de Auxílios, Contribuições e Subvenções, que especificamente para o exercício 2022 (Lei Municipal nº 4.267/2021), prevê o repasse de recursos de origens diversas (FUNDEB, MDE, outros convênios e próprios).

Já o projeto de lei em análise, visa a autorização do Poder Legislativo para complementar esses repasses, com sobra de recurso alocado para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, seus Cuidadores e Idoso no exercício anterior, no valor de R\$ 3.662,74, através da abertura de crédito adicional complementar para ser repassado por subvenção social para APAE, permitindo que a quantia seja investida para o atendimento das necessidades em materiais de consumo por aquela entidade.

Do ponto de vista jurídico, se verifica que pretensão de abertura de crédito adicional suplementar se mostra adequada, atendendo o que rege a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no seu art. 41, inciso I, assim como a indicação da origem dos recursos que serão acrescidos na dotação já existente, atendendo também o disposto no art. 43 da mesma lei federal.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 066/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer, sub censura.

Crissiumal, 18 de abril de 2022.


Christian Alex Lippert Stürmer
OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico